## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital 1010672-11.2017.8.26.0566

n°:

Requerente: Rachel das Chagas

Requerido: Rodrigo Aparecido das Chagas

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Flavia de Almeida Montingelli Zanferdini

Vistos,

Cuida-se de pedido formulado por Rachel das Chagas em face de Rodrigo das Chagas.

Aduz que o réu era proprietário do veículo HYUNDAI I30 1.6 16 V AT FLEX, ano fabricação/modelo 2013/2014, cor prata, placas EWQ 0613, chassi KMHD351GBEU093626 e RENAVAM 00590050320 e que se encontrava financiado em seu nome junto ao Banco Santander S/A.

O réu pretendia refinanciar o veículo acima descrito, mas como existiam restrições em seu nome, solicitou para a requerente, que é sua irmã, que realizasse um financiamento do bem, tendo lhe garantido que assim que fosse liberado o crédito, quitaria a alienação fiduciária já registrada sobre o veículo, em favor do Banco Santander S/A e se comprometia a assumir o pagamento integral das parcelas do refinanciamento, além de todos os tributos e despesas decorrentes do uso veículo.

Acreditando ajudar o requerido e sem nada lucrar com sua atitude, em data de 12.06.2017, firmou junto à BV Financeira S/A o contrato de financiamento do veículo HYUNDAI I30, placas EWQ 0613, com valor de crédito no importe de R\$ 60.000,00, a serem pagos em 48 parcelas.

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Ato contínuo, tendo sido quitada a alienação fiduciária que existia sobre o veículo, em favor do Banco Santander S/A, foi concretizada a operação de refinanciamento do veículo, que passou a ter alienação à BV Financeira S/A.

O réu, contudo, além de não ter realizado a quitação do financiamento que já recaía sobre o veículo, também não lhe encaminhou o documento de transferência (DUT) do veículo, devidamente preenchido e assinado, para que pudesse efetivar a transferência da propriedade do veículo para o seu nome, conforme determina o contrato de financiamento celebrado junto à BV Financeira.

Ademais, além dos atos acima narrados e que demonstram a evidente má fé do requerido, ele, descumprindo com o que havia pactuado verbalmente, não realizou o pagamento de nenhuma das parcelas do financiamento feito pela requerente, deixando vencer as três primeiras.

Assim, diante do vencimento das três primeiras parcelas, o nome da requerente foi encaminhado para os órgãos de restrição ao crédito.

Além disso, representantes da BV Financeira, S/A passaram a entrar em contato diário com a requerente, tentando uma negociação para pagamento do financiamento realizado, sendo exposto também por tais representantes a possibilidade de devolução amigável do veículo.

Com o intuito de se evitar o imediato ajuizamento da ação de busca e apreensão, a requerente foi obrigada a efetuar o pagamento da primeira

parcela, no importe de R\$ 2.185,71 (dois mil, cento e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos), conforme se verifica da cópia anexa.

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Tomou conhecimento da falta de pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), bem como da existência de diversas multas por infrações de trânsito, no total de R\$ 3.166,56 (três mil, centos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

Pretende efetuar a devolução amigável do veículo em virtude de não ter condições financeiras de assumir o pagamento das parcelas do financiamento.

Pede que se reconheça o acordo verbal realizado entre as partes, com a obrigação do requerido em efetuar o pagamento das parcelas relativas ao financiamento feito pela requerente e, em razão do seu descumprimento, a obrigação do réu em efetuar o pagamento das parcelas relativas ao financiamento do veículo, que se encontram em aberto, além daquelas que vencerem no decorrer da presente demanda, como também a sua obrigação de entregar o veículo em questão para a requerente, acompanhado do documento de transferência do veículo (DUT), devidamente preenchido e assinado, para a efetivação da transferência da propriedade do veículo e posterior devolução amigável para a BV Financeira S/A.

Noticiou-se a realização de acordo, mas sua minuta veio aos autos sem assinatura do requerido. Determinada a regularização, informou a autora que o réu não quis assinar.

Citado, o réu não contestou o pedido (certidão de fls.77).

É uma síntese do necessário.

Fundamento e decido.

Cuida-se de ação de obrigação de fazer com pleito de que o réu passe a pagar o carnê do financiamento do veículo e lhe entregue o automóvel para

que possa fazer a devolução à financeira.

O réu é revel.

Cuida-se de analisar a possibilidade jurídica do pedido tal como feito pela autora.

Pretende que o réu passe a pagar o financiamento.

Ora, o financiamento foi feito pela autora e ainda que isso tenha sido feito em benefício do réu, não se pode impor a terceiro que firme contrato com outrem.

A autora, contudo, faz jus ao ressarcimento das parcelas de financiamento que pagou.

Tendo em vista a revelia, há presunção de veracidade dos fatos alegados e por isso é possível concluir que a dívida foi feita em prol do réu, que é quem está na posse do veículo.

De rigor que se determine, assim, a devolução do veículo à autora, que é a mutuária do financiamento, condenando-se o réu, outrossim, a ressarcir todas as parcelas do financiamento pagas pela autora, com correção monetária e juros moratórios desde o desembolso.

Em face do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e determino que o réu devolva à autora o veículo, sob pena de não o fazendo incidir em multa diária de R\$300,00, condenando-o, ainda, a ressarcir todas as parcelas do financiamento pagas pela autora, com correção monetária e juros moratórios desde o desembolso.

Dada a sucumbência preponderante do réu, arcará com custas, despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação.

São Carlos, 28 de junho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA